



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1337/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias e organizarem as filas do lado externo.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

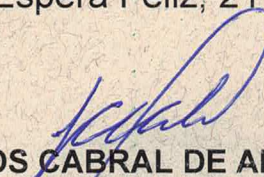
Art. 1º — As instituições bancárias deverão oferecer máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências, realizar a aferição de temperatura dos clientes que adentrarem na área de atendimento interno da agência, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município de Espera Feliz/MG.

Art. 2º — As agências bancárias serão responsáveis pela organização das filas inclusive na área externa, devendo verificar o distanciamento regulamentar.

Art. 3º — Na hipótese de decretação de extensão do estado de calamidade pública, o disposto nesta lei terá o mesmo prazo estabelecido no decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 21 de setembro de 2020


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

